



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

PROCEDIMENTO N.º __/2022

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços de licenciamento de software e de assistência técnica

PROGRAMA DO CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

Conteúdo

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	4
ARTIGO 6.º - PREÇO BASE.....	5
ARTIGO 7.º - DURAÇÃO	5
ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 9.º - LÍNGUA DE REDACÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	6
ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	6
ARTIGO 11.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	7
ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES.....	7
ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO	7
ARTIGO 14.º - ABERTURA DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS	7
ARTIGO 15.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
ARTIGO 17.º - CAUÇÃO	10
ARTIGO 18.º - DESPESAS E ENCARGOS COM O CONTRATO	10
ARTIGO 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I	11
MODELO DE DECLARAÇÃO	11
ANEXO II	13
MODELO DE DECLARAÇÃO	13
ANEXO III	14
MODELO DE DECLARAÇÃO	14
ANEXO IV.....	15
PROPOSTA DE PREÇOS	15
ANEXO V	16
REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS	16



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de licenciamento de software e de assistência técnica, nos termos do disposto no caderno de encargos.
2. O procedimento segue a tramitação do concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos termos do disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP, conjugado com as adaptações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.
3. A aquisição objeto do procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 48000000 -8 - Pacotes de software e sistemas de informação.

ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM), com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal, telefone (00351) 291210500 e url: www.alam.pt
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas na plataforma eletrónica de contratação identificada no artigo 4.º do presente programa.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ALRAM, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua redação atual.

ARTIGO 4.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do endereço www.acingov.pt.
2. O programa do concurso e o caderno de encargos são disponibilizados na plataforma desde a data da publicação do anúncio.
3. Adicionalmente, as peças do procedimento também são disponibilizadas na Secretaria-Geral da ALRAM, na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal, para consulta dos interessados, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

propostas, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h30 e as 12h30 e entre as 14h30 e as 17h00.

ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, através da plataforma AcinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, devendo, neste caso, este prazo ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ARTIGO 6.º - PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor definido no número anterior é o preço máximo que a Assembleia Legislativa da Madeira se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento pelo prazo de duração do contrato.
3. O preço a pagar pela entidade adjudicante só se torna exigível caso se verifique a respetiva execução contratual e tendo por base os valores efetivamente realizados.
4. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado de modo a obter informações relevantes para estabelecer o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
5. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar e não classificada como confidencial, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após o prazo de apresentação de propostas.

ARTIGO 7.º - DURAÇÃO

O contrato a celebrar terá início na data da sua assinatura e durará até 31 de março de 2025, sem prejuízo de outros deveres que devam perdurar para além do prazo contratual.

ARTIGO 8.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, adaptado pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e reproduzido como anexo I ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, devendo obrigatoriamente apresentar:



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

- i. Proposta de preços de acordo com o formulário de resposta, em formato xls, a ser disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública e reproduzido como anexo IV ao presente programa;
 - ii. Documento com os termos do programa de licenciamento "Microsoft" dos serviços a prestar.
2. Sob pena de exclusão das suas propostas, os concorrentes devem apresentar os preços para todos os itens constantes do formulário de resposta reproduzido como anexo IV ao presente programa, expressos em euros, com até quatro casas decimais, sem inclusão do IVA.

ARTIGO 9.º - LÍNGUA DE REDACÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelo concorrente com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção do documento referido na subalínea ii. da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, que, pela sua especificidade técnica, pode também ser apresentado em língua inglesa quando não exista tradução oficial em língua portuguesa.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. A proposta e todos os documentos que a instruem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov até às 23h59 do 12.º dia a contar da data do envio do anúncio, para publicação, ao Diário da República.
2. A proposta e todos os documentos que a instruem devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente no seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1 desta cláusula, a sua apresentação deve ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP, para a morada indicada na cláusula 2.ª, e só



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

será considerada se a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 11.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 12.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de proposta variantes.
2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão de todas as propostas apresentadas.

ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 14.º - ABERTURA DAS PROPOSTAS E ESCLARECIMENTOS

1. A abertura de propostas terá lugar após o termo do prazo para a sua apresentação, devendo o júri do concurso proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, de acordo com o disposto no artigo 138.º do CCP.
2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 15.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, densificado pelo fator preço.
2. O monofator preço será calculado segundo a seguinte fórmula, com resultados expressos com aproximação às milésimas:

$$CF = [(CB-CP)/CB] \times 20$$

Em que:

CF – Classificação Final



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

CB – Preço Base do Concurso

CP – Preço Total da proposta, considerando-se o preço total da totalidade da prestação de serviços apresentado para o período de duração do contrato, calculado com arredondamento a duas casas decimais, conforme consta do formulário de resposta reproduzido como anexo IV ao presente programa.

3. Em caso de empate, será usado como critério de desempate o preço total apresentado para cada um dos tipos de serviço a fornecer, privilegiando-se a proposta com o preço mais baixo pela seguinte ordem:

- a) Licenciamento 365;
- b) Manutenção de licenciamento 365;
- c) Serviços adicionais.

4. Subsistindo o empate, o desempate será efetuado por sorteio, a ter lugar nas instalações da Assembleia Legislativa da Madeira, em data e hora a definir pela entidade adjudicante, a realizar nos termos do anexo V ao presente documento, independentemente do número de concorrentes presentes.

ARTIGO 16.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário, através da plataforma eletrónica AcinGov, deve apresentar ou disponibilizar para consulta online, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, adaptado pelo n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e reproduzido como anexo II ao presente documento;
- b) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- e) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- f) Cópia da certidão do registo comercial, ou respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta, com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente caso não seja pessoa coletiva.
2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no contrato, salvo se for dispensada a sua redução a escrito:
- a) Elementos constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
 - b) Procuração com poderes para o ato, se aplicável.
3. Ao adjudicatário pode ainda ser solicitado a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sendo fixado prazo para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), através da apresentação dos seguintes documentos, relativamente ao último exercício económico disponível:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
 - b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
 - c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
5. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, devido ao facto da sua



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

representada não ter auferido no ano económico anterior ao ano da emissão da declaração, rendimentos na referida Região Autónoma, conforme anexo III ao presente Convite.

6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, é concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, notifica o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 17.º - CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 18.º - DESPESAS E ENCARGOS COM O CONTRATO

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que se encontre omissa nas peças do presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em virtude do mesmo não ser legalmente exigível, devido ao facto da sua representada (2) não ter auferido, no ano de (3), rendimentos na referida Região Autónoma (4).

..... (local), (data), [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar o ano económico anterior ao ano da emissão da declaração.

(4) Referir as duas justificações ou, apenas, a primeira, consoante o adjudicatário tenha auferido, ou não, rendimentos gerados no território da RAM.

(5) Nos termos do disposto no nº 6 do DLR nº 34/2008/M, na redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Formulário de resposta				
NOME:				
NIPC:				
PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Licenciamento 365				
Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço anual	Preço até fim do contrato
Posto de trabalho Avançado	3			
Posto de trabalho Intermédio	110			
Office Básico	2			
Conta de mail avançada	22			
Conta de mail básica	44			
Proteção adicional	19			
Total - Licenciamento 365				0,0000
Serviços de manutenção de licenciamento Microsoft				
Descrição	Quantidade Licenças	Preço unitário	Preço anual	Preço até fim do contrato
WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	16 (32 Cores)			
WinSvrDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	16 (32 Cores)			
SysCtrDatactrCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	16 (32 Cores)			
SQLSvrStd ALNG SA MVL	1			
SQLCAL ALNG SA MVL UsrCAL	50			
SharePointSvr ALNG SA MVL	1			
ExchgSvrEnt ALNG SA MVL	1			
Total - Serviços de manutenção de licenciamento Microsoft				0,0000
Serviços adicionais				
Descrição	Quantidade de Horas	Preço unitário	Preço até fim do contrato	
Serviço de manutenção e suporte	120			
Total - Serviços adicionais				0,0000
Preço Total da Proposta				0,00

Notas: As propostas de preços unitários deverão ter no máximo 4 (quatro) casas decimais e não devem incluir o IVA.
O Preço Total é calculado com arredondamento a 2 (duas) casas decimais.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO V

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de registo de entrada da proposta.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se o júri assim o entender.